

MANUAL INTERNO

*Orientação sobre situação de Nepotismo
na Universidade de Brasília - UnB*

Universidade de Brasília
Decanato de Gestão de Pessoas

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prédio da Reitoria – 1º andar
Campus Universitário Darcy Ribeiro
CEP: 70910-900 Brasília-DF
E-mail: dgp@unb.br – Site: <http://dgp.unb.br/>

Márcia Abrahão Moura

Reitora

Carlos Vieira Mota

Decano de Gestão de Pessoas

Sheila Perla Maria de Andrade da Silva

Assessora do Decanato de Gestão de Pessoas

Jeferson Sarmento Ferreira de Lima

Diretor de Provimento Acompanhamento e
Movimentação

Willian Aparecido Rodrigues Soares

Diretor de Administração de Pessoas

Thiago Antônio de Mello

Diretor de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no
Trabalho

Peterson Góes Silva

Diretor de Capacitação, Desenvolvimento e Educação

Brasília, janeiro/2021.

APRESENTAÇÃO

Esse manual foi elaborado para orientar sobre a situação de nepotismo na Universidade de Brasília. Seu conteúdo deve ser estudado tendo em consideração que é destinado ao contexto da integridade pública proposto no Plano de Integridade da Universidade de Brasília (UnB).

O Plano de Integridade da Universidade de Brasília (UnB) apresentou as medidas a serem implementadas com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade na instituição. O documento foi elaborado conforme as orientações da CGU, em consonância com a estrutura organizacional da UnB e alinhado ao seu Planejamento Institucional.

Antes de dar início à apresentação do tema nepotismo, compartilharemos algumas noções relevantes para entender o que são riscos e como podem aparecer em nossa organização. além de também elencarmos alguns de seus principais benefícios.

O QUE SÃO RISCOS PARA A INTEGRIDADE?

Existem diversas formas de nomear e conceituar riscos para a integridade: por vezes, são tratados como riscos de corrupção, também aparecem como riscos de integridade ou riscos à integridade.

A definição adotada na Portaria CGU nº 1.089/2018 é:

Art. 2º, II – Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

De um modo geral, atos relacionados à quebra de integridade compartilham as seguintes características:

- É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo etc.
- É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas.
- Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.
- Envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da

finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

O abuso de poder/posição é a conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros.

Algumas das formas de abuso de poder/posição em favor de interesses privados são:

- a) concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;
- b) esquivar-se do cumprimento de obrigações;
- c) falsificação de informação para interesses privados; e
- d) outras formas de favorecimento – a outros ou a si mesmo.

NEPOTISMO

O Nepotismo é a prática na qual o agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer familiares, em virtude de vínculo de consanguinidade ou de afinidade. O nepotismo viola os princípios da impessoalidade e moralidade e, portanto, é vedado pela Constituição Federal.

O Decreto nº 7.203/2010 trata do nepotismo no âmbito do Poder Executivo Federal, dispondo que são vedadas as nomeações, designações e contratações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para:

- I. nomeação em cargo em comissão ou função de confiança;
- II. contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; e
- III. contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedida de processo seletivo.

O nepotismo pode ser presumido ou requerer apuração específica.

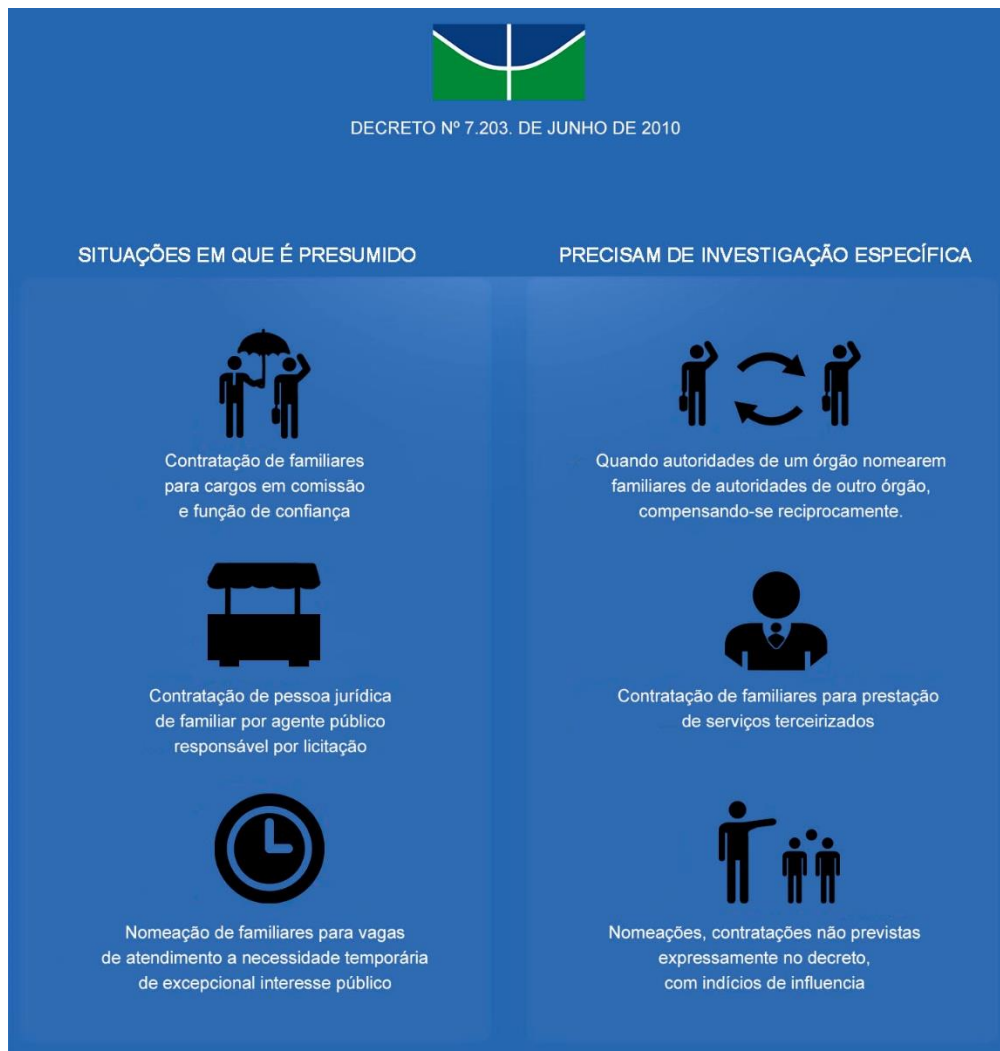
Nepotismo presumido

- contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;
- contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.

Apuração específica

- nepotismo cruzado;
- contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados;
- nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto.

A imagem abaixo ilustra as situações de nepotismo que se presume e as que necessitam de apuração/investigação específica.



As três principais situações de ocorrência de nepotismo são:

I. **Nepotismo em nomeação e designação:**

O artigo 3º do Decreto 7.203/2010 veda as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para cargo em comissão ou função de confiança; para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e para estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo.

É importante destacar que é vedado ao agente público, em qualquer situação, manter familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta. (Parágrafo único, artigo 4^a do Decreto 7.203/2010).

II. Nepotismo em contratações direta, sem licitação (dispensas e inexigibilidades)

É vedada a contratação direta, sem licitação, pela administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Ressalte-se que a vedação não vincula todo agente público ocupante de cargo comissionado ou função de confiança, mas somente o detentor de cargo comissionado e função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior.

III. Nepotismo em contratações de empresa prestadora de serviço terceirizado

O artigo 7º do Decreto 7.203/2010 veda a contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, por meio de prestadoras de serviços terceirizados ou convênios e instrumentos equivalentes.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Sendo assim, o familiar de agente público não pode prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cumprе destacar que os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, devem estabelecer esta vedação.

Além das situações de nepotismo presumido em destaque, há vedação ao nepotismo cruzado, que se caracteriza nas circunstâncias em que autoridades de um órgão designarem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente.

Para efeitos do Decreto nº 7.203/2010, familiar se trata de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

a) a Presidência da República, compreendendo a Vice-Presidência, a Casa Civil, o Gabinete Pessoal e a Assessoria Especial;

b) os órgãos da Presidência da República comandados por Ministro de Estado ou autoridade equiparada; e

c) os Ministérios;

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Compreende familiar em linha reta por consanguinidade:

- 1º grau: Pai/Mãe, Filho/Filha do agente público.
- 2º grau: Avô/Avó, Neto/Neta do agente público.
- 3º grau: Bisavô/Bisavó, Bisneto/Bisneta do agente público.

Compreende familiar em linha reta por afinidade:

- 1º grau: Sogro/Sogra, Padrasto/Madrasta, Enteado/Enteada do agente público.
- 2º grau: Avô/Avó, Neto/Neta do cônjuge/companheiro do agente público.
- 3º grau: Bisavô/Bisavó, Bisneto/Bisneta do cônjuge/companheiro do agente público.

Compreende familiar em linha colateral por consanguinidade:

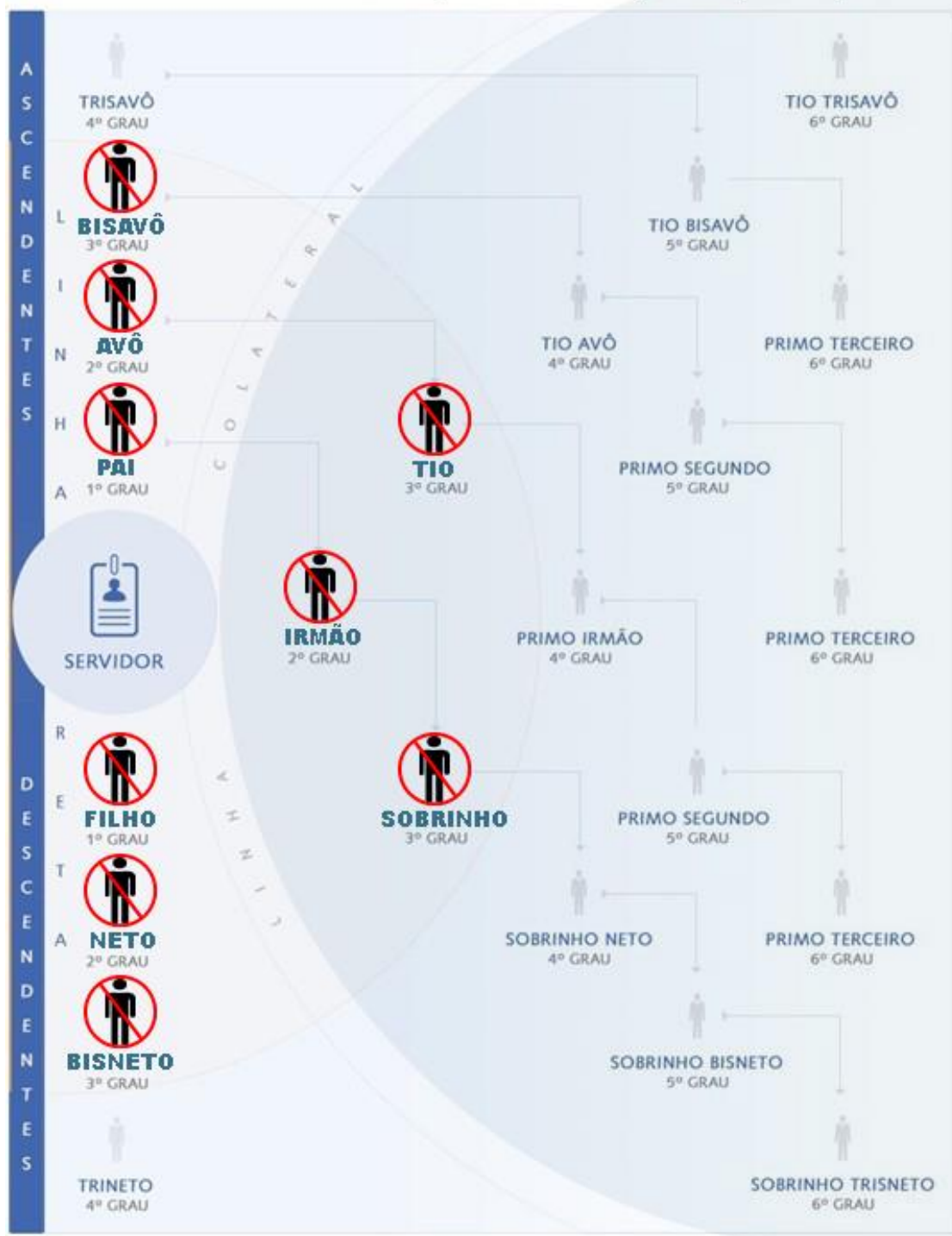
- 2º grau: Irmão/Irmã do agente público;
- 3º grau: Tio/Tia; Sobrinho/Sobrinha do agente público.

Compreende familiar em linha colateral por afinidade:

- 2º grau: Cunhado/Cunhada do agente público;
- 3º grau: Tio/Tia; Sobrinho/Sobrinha do cônjuge/companheiro do agente público.

A imagem a seguir apresenta a linha reta e colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. fim de ilustrar as vedações a que o referido Decreto dispõe:

Familiares em linha reta e colateral enquadrados em situação de nepotismo presumido



EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES AO NEPOTISMO

O Decreto 7.203/2010 elenca um rol de situações que **não** se enquadram no conceito de nepotismo. Assim, não se incluem nas vedações ao nepotismo as nomeações, designações ou contratações:

- de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem

como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

- de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento;
- realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Ressalta-se que em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA e CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO **Guia prático de gestão de riscos para a integridade:** Orientação para administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>

BRASIL. Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm